



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI CM/ Nº...../2021

**EMENTA:** *Torna-se obrigatório o uso de álcool 70° nas feiras livres, no âmbito do município de Cariacica.*

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais.

**APROVA:**

**Art. 1º.** Torna-se obrigatório o uso e a disponibilização do álcool 70° nas feiras livres realizadas no âmbito do município de Cariacica, sendo que o uso será sempre de acordo com as recomendações da organização mundial de saúde.

**Art. 2º.** É obrigatório também a disponibilização do mesmo produto para o cliente que o solicitar durante o tempo de duração de sua compra.

**Art. 3º.** A obrigatoriedade encerrará ao final da pandemia da covid-19 no país.

**Art. 4º.** Fica o poder executivo municipal autorizado a punir com multa de acordo com o código de posturas o feirante que descumprir esta Lei.

**Art. 5º.** O uso e a disponibilização do álcool 70° não dispensa o uso da



máscara recomendo e instituido legalmente.

**Art. 6º.** A disponibilização do álcool 70° de que trata esta Lei será sempre gratuito para o comprador durante sua compra.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 01 de junho de 2021.

**Cleidimar Helmer Silva  
Vereador.**

#### **JUSTIFICATIVA:**

##### **Senhor Presidente:**

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação desse plenário o projeto de Lei que torna obrigatório o uso de álcool 70° nas feiras livres.

Justifica-se o presente projeto de Lei, tendo em vista que o uso adequado do produto e da máscara evita até 95% o risco de contrair a covid-19 que tem retirado muitas vidas em nossa cidade, provocando dor para muiats famílias por falta de cuidado simples recomendados pela OMS.

É nesse sentido que propomos o presente projeto de Lei.

Cariacica, 01 de junho de 2021.

**Cleidimar Helmer Silva  
Vereador.**

